



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

6ª Vara Cível

## Processo 0814493-39.2019.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de** 13/05/2019      **Situação:** Público

**Classe** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 13/05/2019      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

### Parte(s) do

**Tipo:** Promovente

**Nome:** RODRIGO LAURENA PEREIRA

**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 868.588.402-06

#### Advogado(s) da Parte

2045NRR      ANDRÉ CARLOS ISRAEL

1018NRR      ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

#### Advogado(s) da Parte

134307NRJ      JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

13/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 13/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaração de Hipossuficiência
- Documentação Pessoal
- Comprovante de Residência
- Boletim de Ocorrência
- Documentação do Veículo
- Declaração do Proprietário do Veículo
- Documentação Médica Completa
- Pedido do Seguro DPVAT
- Declaração de Ausência de Laudo do IML
- Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Indeferimento de Pedido de Seguro DPVAT
- Tabela DPVAT
- Cálculo de Atualização Monetária



**MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA \_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

**RODRIGO LAURENA PEREIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 3106799, SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 868.588.402-06, residente e domiciliado na Avenida Jardim, nº. 686, Bloco 12, Apartamento 402, Bloco Ingá, Residencial Vila Jardim, CEP nº. 69.317-529, Bairro Cidade Satélite, situado no Município de Boa Vista/RR, portador do endereço eletrônico [rodrigolaurena@gmail.com](mailto:rodrigolaurena@gmail.com), e do telefone (95) 98123-4479, vem, através de seus Advogados ao final assinado, apresentar a seguinte

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, CEP nº. 20.031-205, situado no Município de Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos fáticos e jurídicos aduzidos.

1

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR  
**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 98119-5335  
**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



## I – DOS FATOS

O Requerente, de acordo com cópia do Boletim de Ocorrência nº. 023353/2018-A01, no dia 01 de junho de 2018, se deslocava na Motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, placa NAV-4100, na Avenida Major Williams, bairro São Francisco, quando no cruzamento com a Avenida Capitão Júlio Bezerra, foi colidido pela Motocicleta HONDA/POP, cor BRANCA, placa NAZ-5008.

Assim, na ocasião relatada, o Requerente sofreu lesões corporais, tendo, inclusive, sido socorrido pelo SAMU, que o levou para ser atendido no Hospital Geral de Roraima (HGR), para então ser submetido à procedimentos médicos, aonde permaneceu por algumas horas na referida unidade hospitalar, para, posteriormente, se emitir a documentação médica pertinente.

Deste modo, o Requerente foi atendido no HGR no dia 01 de junho de 2018, gerando-se o Prontuário nº. 1800959912, e, em Laudo Médico emitido por Ortopedista e Traumatologista, diagnosticando-se trauma no joelho direito em grau intenso, deixando o Requerente com ineficiência na perna esquerda.

Então, o Requerente se dirigiu à Seguradora Requerida, para obter os valores referentes ao Seguro Obrigatório por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Por fim, a Seguradora Requerida até a presente data não efetuou o pagamento do Seguro DPVAT, compelido o Requerente a ingressar com a presente medida judicial, objetivando recebimento da importância do Seguro DPVAT, com as devidas atualizações monetárias.



## II – DO DIREITO

### II.1 – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente não dispõe de meios suficientes para arcar com o ônus do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, requer, à Vossa Meritíssima, concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme o artigo 4º, da Lei nº. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950:

**Art. 4º.** A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família;

O direito à Justiça Gratuita também está previsto na Constituição Federal da República Federativa de 1988 (CF/88), no seu artigo 5º, LXXIV, assegurando que “[...] o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovaram insuficiência de recursos”, respaldando-se também na seguinte jurisprudência:

**JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA.** A declaração de pobreza feita na petição inicial é suficiente para o deferimento da gratuitade judiciária ao reclamante, mormente se inexiste prova em contrário e se o procurador do autor possui poderes específicos para firmar tal declaração [...]. (TRT-4, 12ª Vara de Porto Alegre, Recurso Ordinário 1357006120095040012, Rel. Raul Zoratto Sanvicente, Julgamento: 21.07.2011).

Logo, considerando os ditames do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, o artigo 4º, da Lei 1.060/50, e a jurisprudência supracitada, reputa-se procedente o presente pleito, requerendo à Vossa Meritíssima o seu deferimento, visto que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com os encargos processuais, visto que o mínimo dispêndio de capital desestabilizaria e comprometeria a situação financeira de sua família.



## II.2 – DO SEGURO DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres (DPVAT) foi criado Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, modificado, atualmente, pela Lei nº. 11.945, de 24 de junho de 2009, a qual determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização, em caso de ferimento ou morte.

Desta maneira, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, em conformidade aos artigos 2º e 3º, III, da Lei nº. 6.194/74, valendo trazer à baila seu teor:

**Art. 2º.** Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

**Art. 3º.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Assim, considerando que o Requerente sofreu intenso traumatismo no joelho direito, ocasionando a lesão do mesmo, este faz jus ao recebimento do valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme a Tabela DPVAT e a seguinte jurisprudência:

INFORTUNÍSTICA - ACIDENTE IN ITINERE - FRATURA NO JOELHO E TÍBIA - SEQÜELAS INCAPACITANTES - FATO ATESTADO PELO EXPERTO DO JUÍZO - AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO - ALTERAÇÃO DO DIES A QUO - ADEQUAÇÃO - INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO - INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DATA DA

4

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR

**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 98119-5335

**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



Abhner Santos  
Advocacia e Consultoria

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - JUROS DE MORA E CORREÇÃO - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE NA HIPÓTESE - ACOLHIMENTO PARCIAL DO REEXAME NECESSÁRIO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. "Demonstrando o expert do Juízo que o acidente sofrido pela autora, ao dirigir-se para o trabalho, reduziu sua capacidade para o desempenho das funções habituais, inarredável a concessão do benefício do auxílio-acidente" (Ap. Cív. n. 99.005068-8, de Criciúma). "Os honorários advocatícios, em se tratando de ações previdenciárias, incidem apenas sobre o montante das parcelas vencidas até a prolação da sentença ou, mais precisamente, até a publicação da sentença que lhe dá existência jurídica" (Ap. Cív. n. 05.020358-4, de Criciúma). Nas ações acidentárias, incidem juros moratórios de 1% ao mês (EREsp n. 207.992/CE). Quanto à correção monetária dos valores a serem pagos, adota-se o IGP-DI (Medida Provisória n. 1.415/96, convertida na Lei n. 9.711/98, aplicável de maio/96 até janeiro/03) como índice adequado. Deixa-se de aplicar a Taxa SELIC (art. 406) após o advento do novo Código Civil por ser norma de aplicação subsidiária [...]. (TJ-SC - AC: 88407 SC 2007.008840-7, Relator: Francisco Oliveira Filho, Data de Julgamento: 03/05/2007, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Criciúma.)

Assim, é entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Logo, os fundamentos fáticos e os documentos anexados ratificam, de forma inequívoca, a ocorrência do sinistro, bem como o nexo de causalidade entre o fato e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Abhner Santos  
Advocacia e Consultoria

Ademais, conforme o artigo 5º, § 7º, tais valores, na hipótese de não pagamento, deverão ser adimplidos com os devidos juros e correções monetárias, desde a data do acidente até o ajuizamento da demanda judicial:

§ 7º. Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Por fim, em conformidade à jurisprudência seguinte, ratifica-se a hipótese da incisão de juros e correção monetária sobre o valor do seguro obrigatório, contada a partir da data do acidente:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC). REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ATROPELAMENTO. CULPA DA EMPRESA DE ÔNIBUS. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO DPVAT. JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. INSURGÊNCIA DA RÉ. 1. A conclusão a que chegou o Tribunal local - acerca da responsabilidade civil da agravante e do recebimento do seguro DPVAT - decorreu da análise das provas, cuja revisão é vedada, em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula n. 7 do STJ. 2. Ademais, em relação ao DPVAT, incide o óbice da Súmula n. 283 do STF, pois é inadmissível o recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido apto, por si só, a manter a conclusão a que chegou a Corte de origem. 3. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais. Enunciado 54 da Súmula do STJ. 4. Arts. 389 do Código Civil e 333, I, II, do Estatuto Processual Civil. Ausência de prequestionamento. Súmula n. 282 do STF. (STJ - AgRg no AREsp: 269079 RJ 2012/0261937-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013).

Portanto, de acordo com os fatos relatados, bem como conforme os artigos 3º, II, e 5º, § 7º, da Lei nº. 6.194/74, e as jurisprudências pertinentes ao recebimento do valor referente ao Seguro DPVAT com a devida correção monetária, o Requerente faz jus ao valor de **R\$ 2.968,69 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**.

6



### III – DO PEDIDO

Diante os fatos e os fundamentos jurídicos expostos, requer, à Vossa Meritíssima, os seguintes pleitos:

- a) Citação da Seguradora Requerida, na pessoa de seu Representante Legal, ao comparecimento das audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, conforme o artigo 75, VIII, do CPC, para, querendo, contestar os termos da presente ação no prazo legal, advertindo-se que os fatos articulados e não contrariados especificadamente serão considerados verdadeiros, aplicando-se então as penas de revelia e confissão;
- b) Concessão do direito à Justiça Gratuita, tendo em vista que o Requerente não está em condições de pagar custas processuais e demais encargos judiciais sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme estabelece o artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e o artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50;
- c) Realização de perícia médica pertinente, avaliando-se o local e o grau da lesão sofrida pelo Requerente, e, posteriormente, ratificando ou corrigindo o valor calculado na exordial;
- d) Julgamento procedente da ação, condenando, deste modo, a Seguradora Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT na importância total de **R\$ 2.968,69 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 85, § 2º, do CPC.

Por fim, pretende ratificar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente através de juntada de documentos, depoimento das partes e depoimento pessoal do Representante Legal da Seguradora Requerida.



Dá-se a causa o valor de R\$ 2.968,69 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2019.

**ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**

Advogado OAB/RR nº. 1018-N

**ANDRÉ CARLOS ISRAEL**

Advogado OAB/RR nº. 2045-N





Abhner Santos  
Advocacia e Consultoria

### PROCURAÇÃO ADJUDICIA

Eu, Rodrigo Lourença Perina PROFISSÃO: Professor  
ESTADO CIVIL: Casado, FONE: (95) 98123-4479,  
E-MAIL: rodrigolourenca@gmail.com RG: 310679-9  
SSP-RR e CPF: 868.588.402-06, RESIDENTE Á  
RUA: Av. Jardim, Ingá Bl 12, AP 402 N° 686,  
BAIRRO: Cidade Satélite, pelo presente instrumento procuratório,  
nomeia e constitui, como seu procurador, **ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS  
SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RR sob o nº. 1018-N, com  
escritório localizado na Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, situado no  
Município de Boa Vista/RR, a quem confere amplos poderes para o foro em geral  
com cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor  
contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias até final  
decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda  
poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou  
acordos, receber e dar quitação, exceto receber citação, junto a quaisquer  
repartições do Poder Público, realizar levantamento de Alvarás Judiciais, podendo  
ainda substabelecer esta procuração para outrem, com ou sem reserva de iguais  
poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 22 de Abil de 2019.

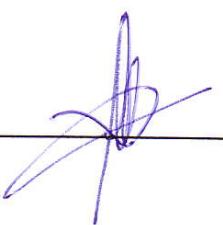
Outorgante

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

OUTORGANTE: Rodrigo Laurentia Pereira  
ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Professor  
RG N° 310679-9 SSP/RR CPF: 868.588.402-06  
ENDEREÇO: Av. Jardim N° 686, condomínio  
Imigrante Bl 12, AP 402.

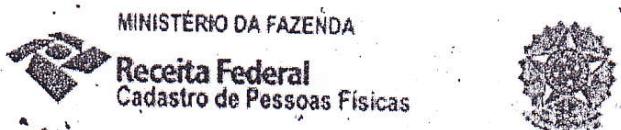
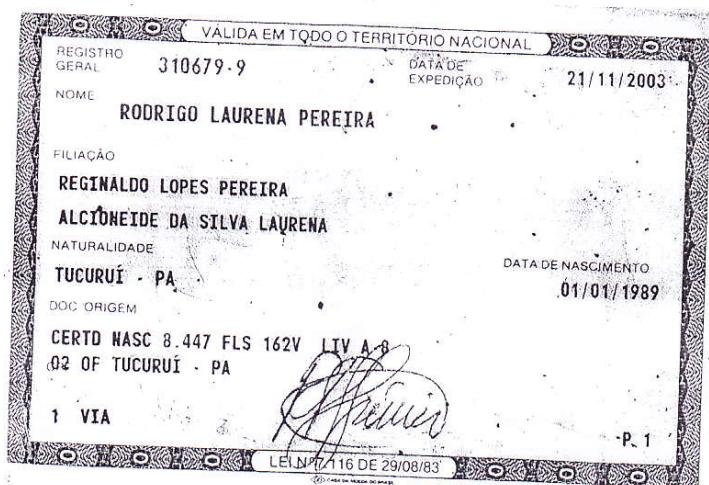
declaro, para os devidos fins, que não possuo condições de arcar com as despesas processuais da presente ação, sob o risco de comprometimento de meu sustento e de minha família, sendo considerado **hipossuficiente** na forma da Lei, pleiteando, portanto, **direito à Justiça Gratuita**.

Boa Vista/RR, 22 de Abril de 2019.





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXMG VJ3ZS XP78X PNBCY



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
868.588.402-06

Nome  
RODRIGO LAURENA PEREIRA

Nascimento  
01/01/1989

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

28 NOV. 2018



CÓDIGO DE CONTROLE  
A553.9743.B988.66F1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:56:36 do dia 20/03/2014 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

Tabelião - Bel. Deusdete Coelho Filho  
Substitutos - Bela. Rita de Cássia Mello Coelho  
Maria de Jesus de Souza Rocha  
Bela. Áurea Virginia Mello Coelho  
Escreventes - Nádia Socorro Pinho Oliveira  
José Sales Rebouças

Av. Ville Roy, 5623 - Centro - CEP: 69.301-001 - Tel: (95) 3224-3327 - Fax: (95) 3623-1145 - CNPJ: 84.050.038/0001-69  
E-mail: tabdeus1@hotmail.com  
Boa Vista - Roraima

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, no Livro nº B-35, às folhas 225 e termo nº 10631, de ASSENTO DE CASAMENTO deste Tabelionato e Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício, consta que no dia 12/12/2008, às 15:30 horas, foi lavrado o casamento de:

**RODRIGO LAURENA PEREIRA e MARIANA NERES CAVALCANTE**

contraído perante o Juiz de Paz Dr. Itamar Afonso Lamounier e as testemunhas legais constantes do termo.

**ELE**, nascido em Tucuruí-PA, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, moto boy, domiciliado e residente em Boa Vista-RR, filho de REGINALDO LOPES PEREIRA e ALCIONEIDE DA SILVA LAURENA;

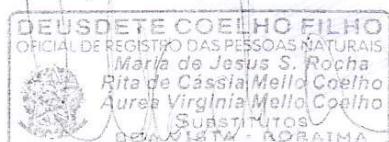
**ELA**, nascida em Bacabal-MA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, vendedora, domiciliada e residente em Boa Vista-RR, filha de MANOEL PEREIRA CAVALCANTE e PATRICIA NERES CAVALCANTE.

A contraente passa a assinar **MARIANA CAVALCANTE LAURENA**  
O contraente permanecerá com o mesmo nome **RODRIGO LAURENA PEREIRA**  
Foi adotado o regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, de acordo com a Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada neste Tabelionato no livro 387, às folhas 18..

Foram apresentados os documentos, de acordo com o artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O referido é verdade e dou fé. Boa Vista, Capital de Roraima, 12 de dezembro de 2008. Nádia Socorro Pinho Oliveira, Escrevente Autorizada, digitai. Eu, Deusdete Coelho Filho, Oficial de Registro Civil que a fiz digitar, assino em público e raso.

1ª Via  
Qualquer emenda  
ou rasura tornará  
inválida a presente  
certidão.







GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PÓLICIA CIVIL  
4º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 023353/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/06/2018 23:23 Data/Hora Fim: 04/06/2018 23:24  
Delegado de Polícia: Fernando Edson Olegario Gomes

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 4º Distrito Policial

Data/Hora do Fato: 01/06/2018 09:30

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)  
Logradouro: Av. Major Williams c/ Capitão Julio Bezerra

Bairro: São Francisco

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093- Acidente de trânsito sem vítima - Outros	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome: ATAÍDE ALMEIDA (ENVOLVIDO )		
-----------------------------------	--	--

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 65  
Estado Civil: Sem Informação  
Raça/Cor: Branca

Endereço

Município: Boa Vista - RR  
Logradouro: sem informação

Nome: RODRIGO LAURENA PEREIRA (COMUNICANTE )		
--	--	--

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PA - Tucuruí Sexo: Masculino Nasc: 01/01/1989  
Profissão: Professor  
Estado Civil: Casado(a)  
Raça/Cor: Parda  
Nome da Mãe: Alcioneide da Silva Laurena

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 868.588.402-06

Endereço

Município: Boa Vista - RR  
Logradouro: Av. Jardim Nº: 686  
Complemento: Inga bloco 12 apto 202  
Bairro: Cidade Satélite  
Telefone: (95) 98402-8305 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Senhor delegado, o comunicante acima qualificado compareceu nesta delegacia para informar que, nada acima citada conduzia sua motocicleta Honda Titan 150 cor prata, placa: NAV-4100, no endereço descrito acima, que ligou a seta para

28 NOV. 2018

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 023353/2018-A01

direita e ao fazer a conversão sofreu colisão da motocicleta Honda POP, cor branca, placa NAZ-5008, que era conduzida pelo senhor Ataíde Almeida. Que o comunicante caiu no chão e fraturou o joelho direito e teve escoriações no tornozelo direito, nas costelas. Que a motocicleta sofreu danos ( quebrou o pisca direito, amassou o guidão e o tanque lado direito, rompeu o rolamento da barra da direção ). É o relato

### ASSINATURAS

Jorgehir da Silva  
Responsável pelo Atendimento

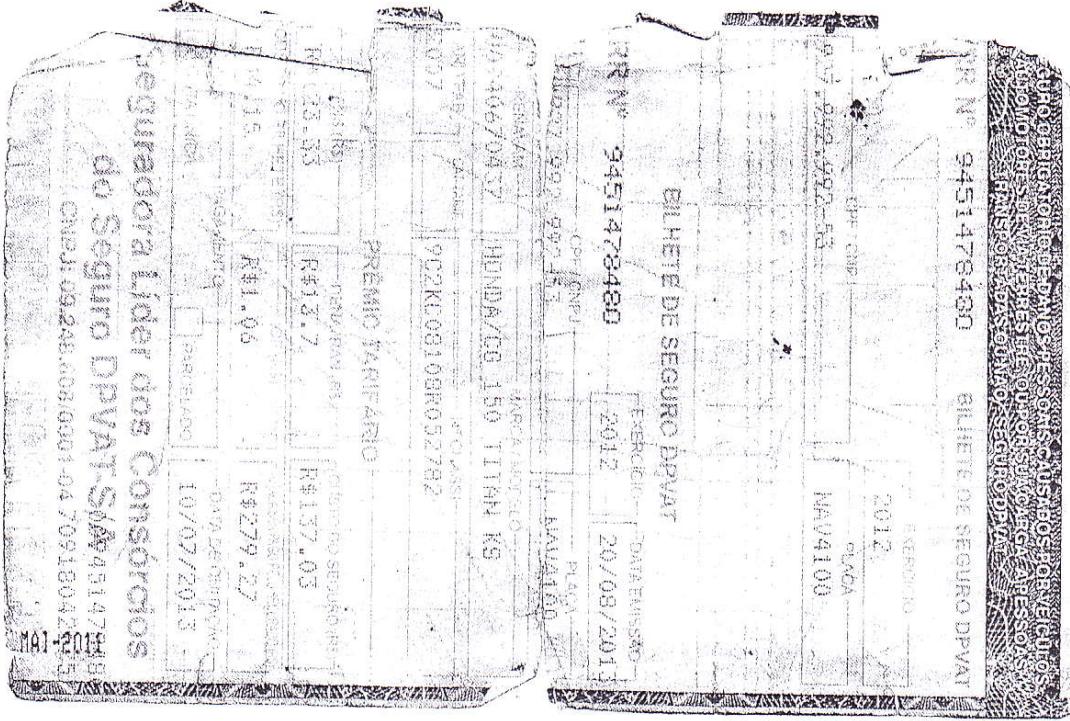
Rodrigo Laurena Pereira  
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) Único(a) responsável pelas informações acima assentadas e que que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5JM 2MCC4 EMBG8 MDV7B



28 NOV. 2018



The image shows the front side of a Brazilian vehicle registration document (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). The document is issued by the DETRAN-RR (Roraima) and has the following details:

**DETAN-RR**  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS  
Nº 945147848

**VEÍCULO**  
MARCA/Modelo: HONDA/CB 150 TITAN RS  
Ano: 2007  
Cor/Corpo: CINZA  
Placa: 927-992-993-53  
Número de Chassi: 002F0149EC/  
Número de Motor: 945147848

**CONDUTOR**  
Nome: MARIANA NEVES CAVALANTE  
RG: 300000000000000000  
Data de Nascimento: 01/01/1987  
Sexo: F  
Endereço: Rua das Flores, 100 - Centro - Boa Vista - RR - 69000-000  
CEP: 69000-000  
UF: RR  
Cidade: BOA VISTA  
Estado: RORAIMA

**VEÍCULO**  
Modelo: 150  
Ano: 2007  
Cor: CINZA  
Número de Chassi: 002F0149EC/  
Número de Motor: 945147848

**NOTAS**  
Aviso: SEM RESERVA DE DOCUMENTO E PROIBIDA SAÍDA OCID.  
Assinatura: *Fábio Cesar Gomes*  
Cargo: Diretor - Presidente  
Instituição: DETRAN/RR

**DETALHES**  
Data: 20/07/2013  
Assinatura: *Fábio Cesar Gomes*  
Cargo: Diretor - Presidente  
Instituição: DETRAN/RR

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Mariana Nenes Cavalcante,  
RG nº 214.653, data de expedição 15 / 12 / 98,  
Órgão SSP-RR, portador do CPF nº 927.992.992-53, com  
domicílio na cidade de Boa Vista, no Estado de  
Roraima, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Ao jardim  
Bloco-12 Ap 402 (Sma), nº 686,  
Bairro: Cidade Satélite, declaro, sob as penas da Lei, que o  
veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente  
ocorrido com a vítima Rodrigo Laurena Pereira,  
cujo o condutor era Rodrigo Laurena Pereira.

Veículo: Motocicleta

Modelo: HONDA - CG 150 TITAN-KS

Ano: 2007

Placa: NAV - 4100

Chassi: 9C2 KC0810BR052782

Data do Acidente: 01 / 06 / 2018

Local e Data: Boa Vista/RR, 28 / 08 / 2018.

x Mariana Cavalcante Laurena

Assinatura do Declarante

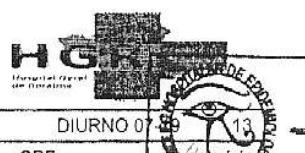
Assinatura do Condutor ( caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )



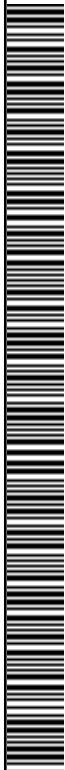
01/06/2018

...:: Guia de Atendimento 02 ::..

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



1800959912	01/06/2018 09:39:12	FICHA DE ATENDIMENTO - TRAUMATOLOGIA					DIURNO	SB	13
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Contáculos			
RODRIGO LAURENA PEREIRA		01/01/1989	29 A 5 M 0 D	706701599111915	86858840206	NHE-HOR			
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade	Nacionalidade	
IDENTIDADE	3106799	SESP/RR		M	SOLTEIRO(A)	BRANCA	TUCUMA - PA	BRASILEIRA	
Mãe				Pal				Contato	
ALCIONEIDE DA SILVA LAURENA					REGINALDO LOPES PEREIRA			(95) 98402-8305	Ocupação
Endereço									PROFESSOR
AVENIDA • JARDIM • PREDIO INGÁ • BL 12 • APT 402 • 686 • CIDADE SATELITE • BOA VISTA - RR									
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira			Validado	Autorização	Sis Prenatal		
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.			Procedência	Temp.	Peso	Pressão	
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA								
Setor	Type de Chegada	Procedimento Sol.						Registrado por:	
GRANDE TRAUMA	SAMU CAPITAL							DANIEL.VIANA	
Queixa Principal	( ) Síndrome Febril ( ) Sintomático Respiratório ( ) Suspeita de Dengue								
Anamnese de Enfermagem	GSC TOTAL AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 19								
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : : h)	Acidente envolvendo moto. Dor no joelho (P) - transversas								
Exame Físico	ABCD OK E. dor no joelho + escoriação lateral								
Hipótese Diagnóstica									
SADT - Exames Complementares	(X) RAIO-X ( ) ULTRA-SON ( ) TC ( ) SANGUE ( ) URINA ( ) ECG ( ) OUTROS:								
PREScrição	APRAZAMENTO OBSERVAÇÃO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N Novo Horizonte - TJ (95) 2121-0620 AUTENTICAÇÃO 01.06.2018 Certifico que o paciente está presente cópia é de Reprint do Original que foi apresentado neste Hospital								
Conduta	( ) Ambulatório ( ) Observação (Até 24h) ( ) Internação Data e Hora da Saída/Alta: / / : :								
Óbito	( ) Alta por Decisão Médica ( ) Alta a Pedido ( ) Alta a Revelia (X) Transferência para: ortop.								
Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não	Destino: ( ) Família	( ) UML Anatomia Patológica Medico CRM-RR 1501							
Assinatura do Paciente ou Responsável Carimbo e Assinatura do Médico									
Impresso por: daniel.viana Data Hora: 01/06/2018 09:40:58									
28 NOV. 2018									
Barcode: 1800959912									



Ortopedista Dr. Bruno F.

Painel com dor em joelho direito  
desde o dia 10  
sem festas ou exercícios.

Ex.: Outra vez e recente  
mais forte em 10/07

Dr. Thiago Muniz  
Médico-Residente  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-RN 2009





**EMERGÊNCIA**  
GOVERNO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PRONTO ATENDIMENTO AIRTON ROCHA  
PRONTO SOCORRO FRANCISCO ELESBÃO



**RECEITUÁRIO**

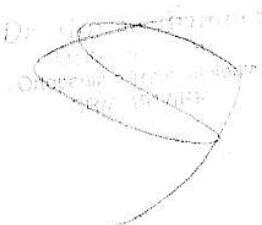
**NOME:**

Rosane Lemos

1000000

① Fones 7187 — 66  
Torna o qd 10/10/05 m

② Fones 7187 — 100  
Torna o qd 08/10/05 m  
por



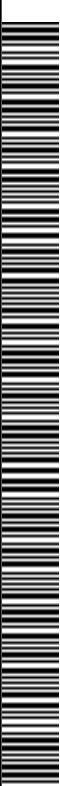
**DATA** 01/08/18

**ASSINATURA E CARIMBO**

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308, Aeroporto  
CEP 69.310-005 · Boa Vista-RR Fone: (0xx95) 2121 0611

**GOVERNO  
DO Povo**

28 NOV. 2018





## ATESTADO MÉDICO / DECLARAÇÃO DE COMPARCIMENTO

Atesto para os devidos fins que o (a) Sr. (a): Rodrigo Cavanna

Rodrigo

foi atendido no () Hospital Geral de Roraima/PAAR/PSF (  UNACON,  
no dia 1 / 10 / 18 às 10:00 horas.

O mesmo:

( ) Não necessita de licença, atesto apenas o seu comparecimento.

( ) Necessita de 30 (Trinta) dia(s) de licença médica.

CID:

Boa Vista,

01/10/18

Autorizo a informação do CID:

**Dr. Thiago Muniz**  
Médico Residente  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-RR 2009

Assinatura do cliente / paciente

Assinatura / carimbo médico

Hospital Geral de Roraima,  
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n. Aeroporto.  
Fone: (95) 2121-0636, 2123-0632

28 NOV. 2018



NOME: RODRIGO LAURENA PEREIRA  
MÉDICO: BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS  
Nº. Controle: RM 03 SUS



CLÍNICA RADIOLÓGICA OLIVEIRA  
Resp. Tec: Marcelo Botelho de Oliveira CRM-RR/RQE 682

### RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

**Exame realizado com aquisição nos diversos planos e seqüências, evidenciando:**

Estrutura óssea conservada.  
Tendão quadricipital e patelar sem alterações aparentes.  
Leve espessamento e heterogeneidade de sinal do ligamento cruzado anterior, sugerindo lesão parcial/estiramento.  
Ligamento cruzado posterior e colaterais com morfologia e sinal normal.  
Alteração difusa da morfologia e do sinal do corno posterior do menisco lateral, acometendo à borda livre e a periferia, sugerindo rutura.  
Foco de hipersinal no corno posterior do menisco medial, sem extensão para à superfície articular, sugerindo meniscopatia degenerativa.  
Ausência de derrame articular significativo.  
Cartilagem patelar e retináculos da patela sem alterações aparentes.  
Planos musculares e tecido celular subcutâneo de configuração normal.

**Correlacionar com dados clínicos.**

Boa Vista, 02 de julho de 2018

clinicacrx@hotmail.com clinicacrx@gmail.com

(95) 3224 - 7999 (95) 3224 - 0485 (95) 3623 - 1091 Fax  
(95) 99122 - 2122 Vivo (95) 98119 - 0555 Tim

"O presente laudo é uma impressão subjetiva das imagens geradas de acordo com o pedido médico e das informações clínicas contidas nesse pedido. Em caso de informações clínicas adicionais por escrito, novas considerações poderão ser emitidas. Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento."

Marcelo Botelho de Oliveira CRM RR 682

Paulo Ernesto Coelho de Oliveira CRM RR 095

Camilo Botelho de Oliveira CRM RR 1355

Larissa Barbosa Lago de Freitas CRM RR 1620

28 JUL. 2018



**EMERGÊNCIA**  
GOVERNO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PRONTO ATENDIMENTO AIRTON ROCHA  
PRONTO SOCORRO FRANCISCO ELESBÃO



### RECEITUÁRIO

NOME:

Rodrigo Larenha

- Profilm 100g - 1 CX.  
(Gomar / comp 12/12 H)

Dr. Walter Cruz Carla  
Médico - CRM-RR 1330  
A 3 MHN 24/18

DATA \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

Av. Brigadelro Eduardo Gomes, 3308, Aeroporto  
CEP 69.310-005 - Boa Vista-RR Fone: (0xx95) 2121 0611

**GOVERNO  
DO Povo**

28 NOV. 2018





**EMERGÊNCIA**  
GOVERNO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PRONTO ATENDIMENTO AIRTON ROCHA  
PRONTO SOCORRO FRANCISCO ELESBÃO



## **RECEITUÁRIO**

**NOME:**

*Edmundo França*

*do H. C. RR*

*R. França (CR)  
B. 1  
julho*

*Coronha: 23/06/18  
R. 3000*

**DATA:** *23/05/18*

**ASSINATURA E CARIMBO**



Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308, Aeroporto  
CEP 69.310-005 • Boa Vista-RR Fone: (0xx95) 2121 0611

**GOVERNO  
DO PÓVO**

*28 NOV. 2018*





GOVERNO DO AMAZONAS  
AMAZÔNIA, PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOME: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

RECINTO: União

Ano: 2018

Cód: 5837 + M3

pequeno problema de ventilação no sistema de ar

e da geladeira no topo das escadas de serviço

Datas de inspeção:

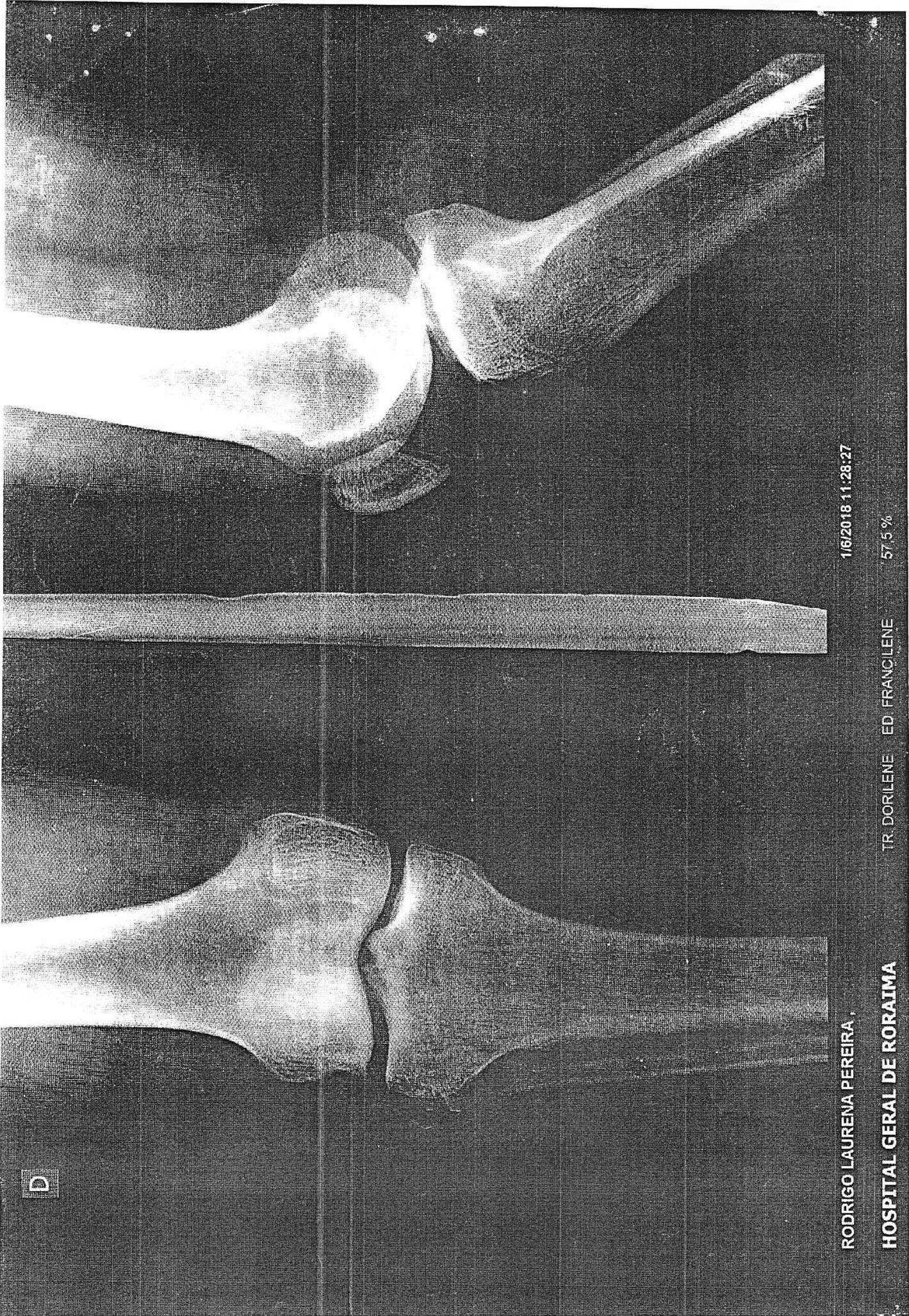
Avulso: 2018

Dr. Bruno D. Santos  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/1047  
Título de Especialista  
Residência em Ortopedia

DATA: 20/07/18

CLÍNICA ESPECIALIZADA CORONEL MOTA  
Av. Coronel Pinto, 536 – Centro-Beira Vista/RJ  
0671-50.001-150 – CNPJ/MF 01.3.400/0001-95

28 NOV. 2018



16/05/2018 11:28:27

57,5 %

TR. DORILENE ED. FRANCILENE

RODRIGO LAURENA PEREIRA,

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário com 16 ou 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

868.588.402-06

Nome completo da vítima

Rodrigo Lauruna Pereira

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Rodrigo Lauruna Pereira	868.588.402-06	Professor
Endereço	Número	Complemento
Av. Jardim	686	352 A 402
Bairro	Estado	CEP
Cidade Satélite	PA	69.317-529
Email	Telefone (DDD)	(051)98125-9538
ilovirr@hotmail.com		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
RS 3.001,00 ATÉ RS 5.000,00	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> RS 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
6953		04860	7
(Informar dígito se existir)			

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome:	NRO:

AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Boa Vista 28 de Novembro de 2018

Local e Data

Rodrigo Lauruna Pereira  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

28 NOV. 2018



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Rodrigo Laurana Pereira

CPF da Vítima

868.588.400-06

Data do Acidente

01 - 06 - 2018

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Boa Vista , 28 de Novembro de 2018

Local e Data

Rodrigo Laurana Pereira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017

28 NOV. 2018



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Iloir Inácio de Souza, inscrito (a) no CPF sob o Nº 383.051.512 / 04, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Rodrigo Laurena Pereira, inscrito (a) no CPF sob o Nº 868.588.402 / 06, do sinistro de DPVAT cobertura invalidez da Vítima Rodrigo Laurena Pereira, inscrito (a) no CPF sob o Nº 868.588.402 / 06, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento	
<u>Rua Antônio Pinheiro Galvão</u>	<u>1832</u>	<u>ap. 04</u>	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
<u>Buntus</u>	<u>Boa Vista</u>	<u>RR</u>	<u>69.309-209</u>
Email	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)	
<u>iloirrr@hotmail.com</u>			<u>(45) 98125-9538</u>

Boca Vista , 28 de Novembro de 2018

Local e Data

Assinatura do Declarante

28 NOV. 2018



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário com 16 ou 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

868.588.402-06

Nome completo da vítima

Rodrigo Lauruna Pereira

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo

Rodrigo Lauruna Pereira

CPF titular da conta

868.588.402-06

Profissão

Professor

Endereço

Av. Jardim

Número

686

Complemento

Bloco A 402

Bairro

Cidade Satélite

Cidade

Boa Vista

Estado

RR

Email

rodrigolauruna@hotmail.com

CEP

69.317-529

Telefone (DDD)

(95) 98125-9538

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECUSO INFORMAR

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

SEM RENDA

R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

ATÉ R\$ 1.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)

BANCO DO BRASIL (001)

ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

N.R.O.

CONTA

N.R.O.

6953

04860

7

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

N.R.O.

AGÊNCIA

N.R.O.

CONTA

N.R.O.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Boa Vista, 28 de Novembro de 2018

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

28 NOV. 2018



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180564153

Vítima: RODRIGO LAURENA PEREIRA

Data do Acidente: 01/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Senhor(a), RODRIGO LAURENA PEREIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 000571/00572 - carta\_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13670613

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJST/ WZSKM SSDVC MVUVA

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora Líder · DPVAT

**ANEXO 1**

**TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuizos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

<http://drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=2.531%2C2...>

**DrCalc.net** Cálculo de Atualização Monetária  
Índices e Cálculos na Web

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal	R\$ 2.531,25
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/6/2018 a 1/5/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos
Período dos juros	1/6/2018 a 13/5/2019

Dados calculados

Fator de correção do período	334 dias	1,045658
Percentual correspondente	334 dias	4,565845 %
Valor corrigido para 1/5/2019	(=)	R\$ 2.646,82
Juros(346 dias-12,16048%)	(+)	R\$ 321,87
Sub Total	(=)	R\$ 2.968,69
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.968,69</b>

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	2.531,25
Data inicial	1/6/2018
Data final	1/5/2019
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
1/6/2018	1/7/2018	1,1100 (%)	2.559,35
1/7/2018	1/8/2018	0,6400 (%)	2.575,73
1/8/2018	1/9/2018	0,1300 (%)	2.579,08
1/9/2018	1/10/2018	0,0900 (%)	2.581,40
1/10/2018	1/11/2018	0,5800 (%)	2.596,37
1/11/2018	1/12/2018	0,1900 (%)	2.601,30
1/12/2018	1/1/2019	-0,1600 (%)	2.597,14
1/1/2019	1/2/2019	0,3000 (%)	2.604,93
1/2/2019	1/3/2019	0,3400 (%)	2.613,79
1/3/2019	1/4/2019	0,5400 (%)	2.627,90
1/4/2019	1/5/2019	0,7200 (%)	2.646,82

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(346 dias-12,16048%)	(+)	R\$ 321,87
Sub Total	(=)	R\$ 2.968,69
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.968,69</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Data: 13/05/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 6<sup>a</sup> Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/05/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/05/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/05/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0814493-39.2019.8.23.0010

**DESPACHO**

Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, intime-se a parte autora para que comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, colacionando aos autos documentos como a declaração de imposto de renda, contracheque, comprovação da existência de dependentes e de gastos, dentre outros, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos art. 99, §2º, do CPC.

Após, conclusos para DECISÃO INICIAL.

Data constante do sistema.

**Phillip Barbieux Sampaio**

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 20/05/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/05/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

20/05/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/05/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA) em  
20/05/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO  
DE MERO EXPEDIENTE (20/05/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 10/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- KIT SEGURADORA

2602468- C3/ 2019-02625/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08144933920198230010

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO LAURENA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/06/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DA INTIMAÇÃO DO AUTR PARA EMENDAR A INICIAL**

Primeiramente, requer que seja observado se houve o devido atendimento à ordem deste juízo quanto à comprovação da hipossuficiência.

Não tendo sido trazido aos autos documentos capazes de comprovar sua condição, requer que seja o autor intimado à recolher as custas, sob pena de extinção do processo.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## DO MÉRITO

### DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Frise-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

---

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sítio na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 6 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RODRIGO LAURENA PEREIRA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08144933920198230010.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mostrando

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5E2CFBF7D5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2.CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

*[Assinatura]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1975, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*[Assinatura]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56RAFADE5ECE8FFD50F68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSE ISMAR ALVES TORRES**



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10







4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.**

**Artigo 3º -** A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º –** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º –** O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro –** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º –** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4995508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284798  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4998510

convocada.

M/W

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alcada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alcada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/6



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

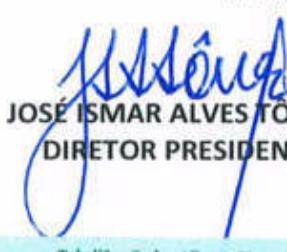
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fimro Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
ADB28690  
OB8674

Reconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paulista Cristina A. D. Gaspar  
Serventia  
TJ-RJ  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paulista Cristina A. D. Gaspar  
1. 3.96  
Escrivente  
2. CTN 160982 série 06077 ME  
3. AGE 20 5 3º Lei 8.986/94

EELP-56881-H01, EELP-56882-GRS  
Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



Data: 11/06/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RODRIGO LAURENA PEREIRA

Complemento: (P/ advgs. de RODRIGO LAURENA PEREIRA \*Referente ao evento (seq. 6)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(20/05/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (Movimentação invalidada)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 11/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (11/06/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 11/06/2019  
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO  
Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:  
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0814493-39.2019.8.23.0010

Certifico o decurso de prazo da parte autora referente a Decisão de ep. 06.

Boa Vista/RR, 11/6/2019.

**Lucas Souza de Carvalho**  
Analista Judiciário



Data: 11/06/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 12/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA) em 12/06/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (11/06/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 13/06/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RODRIGO LAURENA PEREIRA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (11/06/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 13/06/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

13/06/2019: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

**COMARCA DE BOA VISTA**

**6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0814493-39.2019.8.23.0010

**DESPACHO**

Tendo em vista o transcurso de prazo *in albis* para cumprimento do despacho do EP. 6, abra-se vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença, no agrupador específico.

Em havendo manifestação, dê-se o correto andamento ao feito.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

**Phillip Barbieux Sampaio**

Juiz Substituto

**(Assinado Digitalmente – PROJUDI)**



Data: 13/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/06/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

24/06/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/06/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA) em  
24/06/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 17) PROFERIDO DESPACHO  
DE MERO EXPEDIENTE (13/06/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RODRIGO LAURENA PEREIRA

Complemento: (P/ advgs. de RODRIGO LAURENA PEREIRA \*Referente ao evento (seq. 17)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(13/06/2019) e ao evento de expedição seq.  
18.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/07/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

04/07/2019: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A PARTE.

Data: 04/07/2019

Movimentação: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A PARTE

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0814493-39.2019.8.23.0010

**DECISÃO**

Trata-se de ação de seguro DPVAT.

No EP 6, este Juízo ordenou a intimação da autora para comprovar a hipossuficiência econômica.

Decorrido o prazo não houve manifestação da parte autora.

**É o breve relatório. Decido.**

A Constituição Federal no art. 5, inc. LXXIV, dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Por seu turno, o art. 99, § 3º, do CPC, no tocante à pessoa natural, prevê que a alegação de insuficiência presume-se verdadeira.

Nada obstante, tem-se que essa declaração de hipossuficiência, para o fim de obter o benefício de assistência judiciária gratuita, detém caráter relativo, podendo o magistrado exigir a comprovação da hipossuficiência alegada. Tal exigência encontra amparo em diversas decisões do Superior Tribunal de Justiça, como no julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDA PELO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. 1. O Superior Tribunal de Justiça entende que é relativa a presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita, sendo possível a exigência, pelo magistrado, da devida comprovação. 2. O Tribunal local indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita em razão de os insurgentes não haverem comprovado a sua insuficiência financeira. A reforma de tal entendimento requer o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, atraindo à espécie o óbice contido na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 815190 / RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 25/05/2016).

Assim, se houver nos autos elementos que revelem a falta dos pressupostos legais para a concessão do pedido, deverá ser conferido ao autor a oportunidade de comprovar o preenchimento dos requisitos, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.



04/07/2019: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A PARTE. Arq: Decisão

Em sua qualificação, na petição inicial, o autor declara ser PROFESSOR, portanto, salvo prova em contrário, aufera renda. Assim, justificável sua intimação a fim de que comprove nos autos sua renda e, consequentemente sua hipossuficiência, para a concessão da gratuidade da justiça.

Entretanto, a autora, mesmo devidamente intimada, deixou de apresentar provas da alegada hipossuficiência econômica e apenas renovou o pedido de gratuidade da justiça, tendo juntado na inicial declaração de hipossuficiência, que, por si só, não faz prova suficiente da impossibilidade da autora de arcar com as despesas processuais.

Dessa forma, **INDEFIRO** o pedido de gratuidade da justiça postulado, e determino o recolhimento das custas no prazo de quinze dias, *sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.*

Após, conclusos para DECISÃO INICIAL.

Data constante do sistema.

**Phillip Barbieux Sampaio**

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 04/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A PARTE (04/07/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

15/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA) em 15/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 22) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A PARTE (04/07/2019) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO CONCEDIDA A PARTE (04/07/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Agravo de Instrumento
- Protocolo de Agravo de Instrumento



**MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo** : 0814493-39.2019.8.23.0010

**Requerente** : RODRIGO LAURENA PEREIRA

**Requerida** : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**FERNANDO CARLOS FERNANDES FERREIRA**, pessoa física já qualificada nos autos do processo encimado, vem, por intermédio de seus Advogados ao final assinados, cumprir o Despacho do Evento 22.1, informando que foi interposto Agravo de Instrumento com o escopo de contestar o indeferimento pelo pleito à Justiça Gratuita, em trâmite no Processo nº. 9001191-47.2019.8.23.0000.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2019.

**ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**

Advogado OAB/RR nº. 1018-N

1

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR

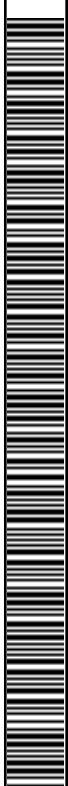
**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777

**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



**ANDRÉ CARLOS ISRAEL**  
Advogado OAB/RR nº. 2045-N

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66SP JGN2X 8BJJE EPEP3



2

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR  
**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777  
**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DESEMBARGADOR (A) PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**Processo** : 0814493-39.2019.8.23.0010

**Requerente** : RODRIGO LAURENA PEREIRA

**Requerida** : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**RODRIGO LAURENA PEREIRA**, pessoa física já devidamente qualificada nos autos do processo encimado, vem, por intermédio de seu Advogado ao final assinado, com endereço profissional consignado no rodapé, à presença de Vossa Meritíssima, interpor o seguinte

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Em desfavor de Decisão Interlocutória proferida no Evento 22.1 da presente demanda, que indeferiu o pedido por Justiça Gratuita, com esteio nos fundamentos fáticos e jurídicos posteriormente aduzidos, bem como o pertinente preparo das peças que o compõem.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2019.

**ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**

Advogado OAB/RR 1018-N

1

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR

**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777

**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

### RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Agravante** : RODRIGO LAURENA PEREIRA

**Agravado** : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**COLENDÀ TURMA,**

**ÍNCLITOS JULGADORES**

### I – DOS FATOS

A Agravante, no dia 13 de maio de 2019, ajuizou Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, formulando, conjuntamente, pedido pela Justiça Gratuita, que foi negado no Evento 22.1, mesmo se informando que o Requerente é hipossuficiente e com a respectiva declaração, valendo trazer à baila o teor da decisão:

Em sua qualificação, na petição inicial, o autor declara ser PROFESSOR, portanto, salvo prova em contrário, aufera renda. Assim, justificável sua intimação a fim de que comprove nos autos sua renda e, consequentemente sua hipossuficiência, para a concessão da gratuidade da justiça. Entretanto, a autora, mesmo devidamente intimada, deixou de apresentar provas da alegada hipossuficiência econômica e apenas renovou o pedido de gratuidade da justiça, tendo juntado na inicial declaração de hipossuficiência, que, por si só, não faz prova suficiente da impossibilidade da autora de arcar com as despesas processuais. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça postulado, e determino o recolhimento das custas no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Portanto, considerando a inobservância no *decisum* quanto à real situação financeira do Requerente, que depende justamente do recebimento de Seguro DPVAT em prol de sua própria assistência, apresenta-se o presente recurso.

2

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR  
**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777  
**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



## II – DO DIREITO

### II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade aos termos do artigo 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil (CPC), o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão, sendo este de 15 (quinze) dias úteis.

Deste modo, levando em consideração que o Agravante tomou ciência do Despacho proferido no dia 15 de julho de 2019, e que, ratifica-se a tempestividade do presente recurso, protocolado dentro do prazo legal.

Visto que não foi concedido o pleito de Justiça Gratuita em prol do Agravante, mesmo com a demonstração da sua hipossuficiência, pela Declaração de Hipossuficiência e da documentação que ratifica tal condição, entende-se pertinente o presente recurso.

Para tanto, junta-se então o preparo recursal necessário, conforme o artigo 1.007, do CPC, o qual preconiza que **“No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”**.

Portanto, considerando a juntada do pertinente preparo, bem como a data da presente interposição recursal, ratifica-se a tempestividade e procedência do Agravo de Instrumento em questão, o qual possui o escopo de contestar tanto o indeferimento do pleito por Justiça Gratuita, mesmo com as cabais provas da insuficiência financeira do Agravante.



## II.2 – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Preliminarmente, o Agravo de Instrumento está previsto e regulamentado no artigo 1.015 *usque* 1.020, do CPC, valendo trazer à baila o teor do artigo 1.015, o qual delimita quais as hipóteses do cabimento do presente recurso:

**Art. 1.015.** Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

- I - tutelas provisórias;
- II - mérito do processo;
- III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
- IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;**
- VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
- VII - exclusão de litisconsorte;
- VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
- IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
- X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
- XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
- XII - (VETADO);
- XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

Neste sentido, tendo em vista que o caso em tela se trata de pleito por Justiça Gratuita, percebe-se a procedência e cabimento do presente recurso, haja vista que, mesmo ante à apresentação de Declaração de Hipossuficiência, bem como os fatos que atestam a mesma, como a falta de renda fixa do Agravante, foi indeferido tal pedido que foi concedido em outros processos sem tal exigência, trazendo à baila decisões do próprio Juízo deferindo tal pedido e a seguinte jurisprudência:

**COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT. JUSTIÇA GRATUITA.** Elementos dos autos não evidenciam a falta dos pressupostos autorizadores do deferimento dos benefícios, devendo-se observar, ademais, a presunção legal de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, nos termos do art. 99, § 3º, CPC/2015 . Elementos dos autos que demonstram fazer jus o Autor aos benefícios em sua integralidade, que, de qualquer forma, poderão ser impugnados pela Ré no momento e pela forma adequados. RECURSO DO AUTOR PROVIDO. (TJ-SP - 20824357020188260000 SP 2082435-70.2018.8.26.0000 (TJ-SP).

4



Deste modo, se demonstra, novamente, a procedência do pleito por Justiça Gratuita, visto que o Agravante, por não dispor de meios suficientes para arcar com o ônus do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, requerendo à Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, em conformidade aos termos do artigo 4º, da Lei n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, valendo trazer seus termos à baila:

**Art. 4º.** A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família;

O direito à Justiça Gratuita também está previsto na Constituição Federal (CF), no seu artigo 5º, LXXIV, assegurando que “[...] o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovaram insuficiência de recursos”, constituindo-se como tradução do direito de acesso à justiça, respaldando-se também no artigo 98, § 1º, I, do CPC:

**Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º. A gratuidade da justiça compreende:  
I - as taxas ou as custas judiciais;

Destarte, considerando os fatos relatados, visto que a Agravante comprova, cabalmente, não possuir condições financeiras de arcar com os encargos processuais, reitera a concessão do presente pleito, pois o mínimo dispêndio de capital desestabilizaria e comprometeria o seu próprio sustento e de sua família ainda mais, levando em consideração que o objetivo da ação principal, que tange ao recebimento do Seguro DPVAT, concerne também ao próprio direito à assistência por conta do sinistro sofrido, que, no momento, se encontra **DESEMPREGADO**.



### III – DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, requer o provimento do presente Agravo de Instrumento, deferindo o pleito por Justiça Gratuita em prol do Agravante, tal qual como nos processos aludidos no Anexo, nos quais o mesmo pleito foi deferido pelo próprio Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, além de decisão de provimento de Agravo de Instrumento tratando da mesma temática, pleiteando, por fim, que tal entendimento seja aplicado em outras demandas da mesma natureza.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2019.

**ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**

Advogado OAB/RR n.º 1018-N

6

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR  
**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777  
**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>

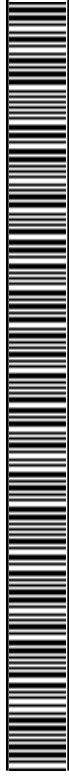
9001191-47.2019.8.23.0000

<https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/cadastroRecurso/finalizar.do>

**Dados registrados com sucesso!**

<b>Recurso</b>	<b>9001191-47.2019.8.23.0000</b>		
<b>Data do Cadastro</b>	05/08/2019 às 11:46:44	<b>Cadastrado Por</b>	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS
<b>Processo</b>	0814493-39.2019.8.23.0010		
	<b>Juízo:</b> 6ª Vara Cível	<b>Classe Processual:</b> 7 - Procedimento Ordinário	
	<b>Nome</b>	<b>RG</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	RODRIGO LAURENA PEREIRA		868.588.402-06
<b>Agravante</b>	<b>Endereço:</b> Avenida Jardim, 686 Complemento: Bloco 12, Apartamento 402, Bloco Ingá, Residencial Vila Jardim Bairro: Cidade Satélite Cidade: BOA VISTA/RR CEP: 69.317-529 E-mail: rodrigolaurena@gmail.com Telefone: (95) 98123-4479		
	<b>Nome</b>	<b>RG</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A		09.248.608/0001-04
<b>Agravado</b>	<b>Endereço:</b> Rua Senador Dantas, 74 Complemento: 5º andar Bairro: Centro Cidade: RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20.031-205		
<b>Órgão Julgador</b>		<b>Pedido de Urgência</b>	Não
<b>Classe Processual</b>	202 - Agravo de Instrumento		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTAR YFEL6 2NSDW MT3GB



Data: 05/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0814493-39.2019.8.23.0010

**PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

**1ª, 3ª, 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)**

**CAPÍTULO II - CONCLUSÃO DOS AUTOS**

**Art. 5º.** Nas conclusões realizadas no sistema eletrônico, a Secretaria deverá, obrigatoriamente, adotar todas as ferramentas de "tipo de conclusão" (despacho, decisão inicial, decisão saneadora, decisão liminar, sentença, sentença sem extinção de mérito, homologação, etc.) e "agrupador".

§ 1º. Os processos contendo pedidos de natureza urgente (liminar, tutelas de urgência, incluídos os pedidos de revogação de liminar, cancelamento de audiência, cancelamento de leilão, embargos com pedido de efeito suspensivo, comunicação de decisão de efeito suspensivo de agravo, comunicação de decisão de agravo, comunicação da interposição do agravo etc.) independente da fase processual, deverão ser conclusos imediatamente, e remetidos com anotação de urgência no sistema Projudi.

Boa Vista/RR, 5/8/2019.

**Lucas Souza de Carvalho**  
Analista Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

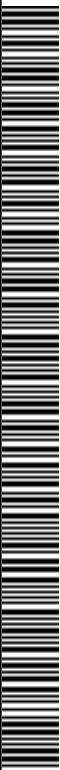
**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0814493-39.2019.8.23.0010

Encaminho os autos para conhecimento acerca da comunicação de agravo de instrumento.

Boa Vista/RR, 5/8/2019.

**Lucas Souza de Carvalho**  
Analista Judiciário



Data: 05/08/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Por: Lucas Souza de Carvalho

06/08/2019: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO.

Data: 06/08/2019

Movimentação: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE

Data: 08/08/2019  
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO  
Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:  
- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0814493-39.2019.8.23.0010

**DECISÃO**

A parte ingressou com ação em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Pedido de gratuidade da justiça indeferido, conforme Decisão constante do EP 22, sendo-lhe conferido prazo para o pagamento das custas.

Comunicado de Interposição de Agravo de Instrumento, EP 25, em face da decisão negatória.

Dessa forma, **SUSPENDO recolhimento das custas iniciais** até decisão monocrática no Agravo de Instrumento, nos termos do art. 101, 1º, do CPC.

Dou por suprida a citação, nos termos do art. 239, §1º do CPC, diante da apresentação espontânea de contestação, EP 9.

Desde já nomeio o(a) perito(a) Dr.(a) FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Convênio de Cooperação nº 06/2015, devendo a parte ré promover o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, mediante depósito judicial, devendo o senhor Diretor de Secretaria designar a perícia de acordo com a disponibilidade do perito.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia, nos termos do art. 465 do CPC.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores judiciais, acerca da data da perícia, advertindo-se as partes que deverão apresentar ao perito exames/laudos médicos realizados anteriormente.

Intimem-se, ainda, as partes, nos termos do art. 465, §1º, do CPC, para indicar assistente técnico e quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, sendo que o assistente técnico deverá comparecer à perícia independentemente de intimação.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes, para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, consoante art. 477, 1º, do CPC.



**Com a entrega do laudo em Juízo e não havendo a necessidade de esclarecimentos adicionais, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento pelo Perito(a) Judicial da quantia depositada a título de honorários periciais.**

**Caso haja interesse de incapaz, abra-se vista ao MP.**

Após, conclusos.

Data constante no sistema.

**Phillip Barbieux Sampaio**

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 08/08/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 16/11/2019  
(100 dias)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 08/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0814493-39.2019.8.23.0010

Para que o requerido comprove ou efetue o pagamento referente aos honorários periciais.

Informo que adiciono o referido processo aos expedientes de designação de perícia.

Boa Vista/RR, 8/8/2019.

**Lucas Souza de Carvalho**  
Analista Judiciário

Data: 08/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (08/08/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 10/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/08/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (08/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 28/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (08/08/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de deposito

2602468- C3/ 2019-02625/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08144933920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO LAURENA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 23 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL  
0900123502219

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 21/08/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 21/08/2019	Nº DA GUIA 2602468	Nº DO PROCESSO 08144933920198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 6 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RODRIGO LAURENA PEREIRA		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 86858840206
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 9B29B4B43B3F24ED			



Data: 03/09/2019  
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO  
Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

**DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA**

**De ordem ordem do MM. Juiz Substituto respondendo pela 6ª Vara Cível, Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, designo a perícia destes autos para o dia 17/10/2019, no período das 14:00 às 17:00, por ordem de chegada, a qual será realizada pelo médico-perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA, no Consultório médico localizado na Av. Mario Homem de Melo, 507-3, subesquina com a Travessa B - Centro, Boa Vista/RR. Consultório médico com acesso pela Travessa B (próximo ao prédio PROMIDIA, vizinho ao Conselho Regional de Psicologia. Telefeno: (95) 98102-6474.**

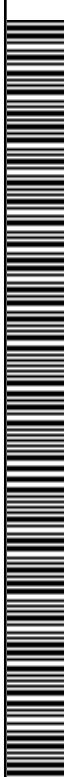
**ADVERTÊNCIA:** A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

**OBSERVAÇÃO:** A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

**CARLOS WANDERLEY B. DE LIMA**

Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível



Data: 03/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (03/09/2019)

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 03/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (03/09/2019)

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 03/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 37) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO(03/09/2019 15:25:52). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

**CARTA DE INTIMAÇÃO - AR**

**Processo: 0814493-39.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$2.968,69

**Autor(s)**

**RODRIGO LAURENA PEREIRA**

Avenida Jardim, 686 Bloco 12, Apartamento 402, Bloco Ingá, Residencial Vila Jardim - Cidade Satélite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-529 - E-mail: rodrigolaurena@gmail.com - Telefone: (95) 98123-4479

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**PESSOA A SER INTIMADA:**

**RODRIGO LAURENA PEREIRA**

Endereço: Avenida Jardim, 686 Bloco 12, Apartamento 402, Bloco Ingá, Residencial Vila Jardim - Cidade Satélite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-529 - E-mail: rodrigolaurena@gmail.com - Telefone: (95) 98123-4479

O MM. Juiz Substituto, **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, informa que, pelo presente instrumento, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, indicada no endereço acima, para comparecimento à **perícia designada para o dia 17/10/2019, das 14:00 às 17:00**, por ordem de chegada, a qual será realizada pelo médico-perito **FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA**, na Sala Comercial situada na Avenida Mario Homem de Melo, 507 – 3, sub esquina com Travessa B, Bairro Centro, Boa Vista - RR Fone: (95) 98102-6474.

**ADVERTÊNCIA:** A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

**OBSERVAÇÃO:** A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

Boa Vista, 3/9/2019.

**CARLOS WANDERLEY B. DE LIMA**

Analista Judiciário - Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv.

Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8JL8F43V8FT57RH29D



Data: 03/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA) em 03/09/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE CERTIDÃO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 36.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 05/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/09/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE CERTIDÃO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 37.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 09/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: Loren Oliveira Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- carta de intimação com AR



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br

**CARTA DE INTIMAÇÃO - AR**

**Processo: 0814493-39.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$2.968,69

**Autor(s)**

RODRIGO LAURENA PEREIRA

Avenida Jardim, 686 Bloco 12, Apartamento 402, Bloco Ingá, Residencial Vila Jardim - Cidade Satélite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-529 - E-mail: rodrigolaurena@gmail.com - Telefone: (95) 98123-4479

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**PESSOA A SER INTIMADA:**

**RODRIGO LAURENA PEREIRA**

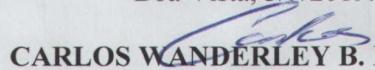
Endereço: Avenida Jardim, 686 Bloco 12, Apartamento 402, Bloco Ingá, Residencial Vila Jardim - Cidade Satélite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-529 - E-mail: rodrigolaurena@gmail.com - Telefone: (95) 98123-4479

O MM. Juiz Substituto, **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, informa que, pelo presente instrumento, fica **INTIMADA** Vossa Senhoria, indicada no endereço acima, para comparecimento à **perícia designada para o dia 17/10/2019, das 14:00 às 17:00**, por ordem de chegada, a qual será realizada pelo médico-perito **FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA**, na Sala Comercial situada na Avenida Mario Homem de Melo, 507 – 3, sub esquina com Travessa B, Bairro Centro, Boa Vista - RR Fone: (95) 98102-6474.

**ADVERTÊNCIA:** A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

**OBSERVAÇÃO:** A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

Boa Vista, 3/9/2019.

  
**CARLOS WANDERLEY B. DE LIMA**

Analista Judiciário - Diretor de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv.

SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO CORRESPONDÊNCIA
DATA: _____
HORAS: _____
REGISTRO/OBJETO
JU 368717747 BR
Ass.

Data: 10/09/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RODRIGO LAURENA PEREIRA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (03/09/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

13/09/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 13/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE CERTIDÃO(03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 37.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) expedido(a) (seq. 38)  
em 03/09/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (03/09/2019)

Por: LIANE FLORIANO DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- CARTA DE NÃO RECEBIDO



15/10/2019: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 15/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: LIANE FLORIANO DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

**CERTIDÃO**

**Processo: 0814493-39.2019.8.23.0010**

(ATO ORDINATÓRIO 05 - art. 13 da Portaria Conjunta n. 001/2016)

Pelo que dispõe o art. 13 da Portaria Conjunta n. 001/2016 deste Juízo, por meio de ato ordinatório, intimo a parte autora a respeito do retorno negativo das diligências (Carta de Intimação) de evento (ep 44) no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 218, § 3º, do CPC.

Boa Vista (RR) 15/10/2019 09:30

**LIANE FLORIANO DIAS**

Estagiária

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 15/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (15/10/2019)

Por: LIANE FLORIANO DIAS

26/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 26/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA) em 25/10/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (15/10/2019) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (15/10/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo** : 0814493-39.2019.8.23.0010

**Requerente** : RODRIGO LAURENA PEREIRA

**Requerida** : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**RODRIGO LAURENA PEREIRA**, pessoa física já qualificada nos autos do processo encimado, vem, por intermédio de seus Advogados ao final assinados, cumprir o Despacho do Evento 45.1, informar que o Requerente já participou da Perícia Médica realizada no dia 17 de outubro de 2019, às 14h, requerendo o prosseguimento regular do feito, após da juntada do Exame Pericial pertinente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2019.

**ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**

Advogado OAB/RR nº. 1018-N

1

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR

**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777

**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



**ANDRÉ CARLOS ISRAEL**  
Advogado OAB/RR nº. 2045-N

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6V7 UE4VM W8MDB BY7BR

2

---

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR  
**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777  
**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>

Data: 04/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA com prazo de 10 dias úteis -  
Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (04/11/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 05/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

0814493-39.2019.8.23.0010. 1

## AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

### Informações da Vítima

Nome completo: Rodrigo Lourenço Pereira

CPF: 868.588.402-06

Endereço completo: Av. Jardim - nº 686 - Bloco 12, aptº 402 - Bloco Ingaí - Resid. Vila Jardim, Cidade Satélite - Boa Vista - RR

### Informações do Acidente

Local: Av. Major Williams c/Av. Capitão Júlio Bezerra - São Francisco - Boa Vista - RR

Data do Acidente: 01/06/2018

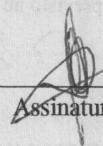
(conforme relatado no B.O.)

Boa Vista - RR

### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para avaliação médica para fins de conciliação em razão de processo judicial nº \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e tramita na 6ª Vara Cível ou JEC da Comarca de \_\_\_\_\_ Boa Vista - (RR)

Boa Vista, RR - 17/10/19

 Assinatura da Vítima

Rodrigo Lourenço Pereira

### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim

Não

Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual Informado:

a) Qual(quaís) região(ões) corporal(is) encontra(m) acometida(s);

Joelho Direito; Contundente

anamnese + Doc-  
mento + Rx  
+ Avaliações  
restos dete

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma;

Tlo conservador + comple-  
mentar

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s);

Fernando B. de Oliveira  
Ponto  
Medicina Legal e Perícia Médica  
RR 1107 / RQE 60

5

1

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, Informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

*Joelho Direito: Prejuízo anatômico funcional com limitações*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

IV) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar sua graduação:

Seguimento corporal acometido:

- a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). em se tratando de dano parcial, Informar se o dano é:

b.1  Parcial completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

*Joelho Direito*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Processo Judicial nº. *0814493-2019.8.23.0010*

Local e data da realização do exame médico:

*Belo Horizonte, 17/10/19*

*Fernando B. de Oliveira  
Pinto  
Assinatura do médico - CRM:  
Medicina Legal e Perícia Médica  
CRM-RH 1107 / RQE 668*

Fernando Bernardo de Oliveira, CRM RR 1107

5

Data: 05/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Data: 05/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)

Por: KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA

Data: 06/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/11/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019) e ao evento de expedição seq. 52.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 06/11/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Da instância superior. Agravo de Instrumento 9001191-47.2019.8.23.0000.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA CÍVEL - PROJUDI  
Praça do Centro Cívico, 269 - Palácio da Justiça, - Centro - Boa Vista/RR -  
CEP: 69.301-380**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9001191-47.2019.8.23.0000

AGRAVANTE: RODRIGO LAURENA PEREIRA

ADVOGADO: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS E ANDRÉ CARLOS ISRAEL

AGRAVADO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

---

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação n.º 9001191-47.2019.8.23.0000, que indeferiu pedido de justiça gratuita.

Em suas razões recursais, a parte Agravante alega, em síntese, que “não dispõe de meios suficientes para arcar com o ônus do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, requerendo à Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, em conformidade aos termos do artigo 4º, da Lei n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950”.

Aduz que “o direito à Justiça Gratuita também está previsto na Constituição Federal (CF), no seu artigo 5º, LXXIV, assegurando que “[...] o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovaram insuficiência de recursos”, constituindo-se como tradução do direito de acesso à justiça, respaldando-se também no artigo 98, § 1º, I, do CPC”.

Defende que comprovou, “cabalmente, não possuir condições financeiras de arcar com os encargos processuais, reitera a concessão do presente pleito, pois o mínimo dispêndio de capital desestabilizaria e comprometeria o seu próprio sustento e de sua família ainda mais, levando em consideração que o objetivo da ação principal, que tange ao recebimento do Seguro DPVAT, concerne também ao próprio direito à assistência por conta do sinistro sofrido, que, no momento, se encontra DESEMPREGADO”.

Ao final, pugnou pelo provimento do recurso, requereu a reforma da decisão para que sejam concedidos ao Agravante os benefícios da gratuidade de justiça.

**É o relatório. DECIDO.**



Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Pois bem, dispõe o art. 90, incisos V e VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça:

**Art. 90. São atribuições do relator nos feitos cíveis:**

(...)

**V – negar provimento a recurso em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunal Superior;**

**VI – dar provimento a recurso contra decisão em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunal Superior; (SEM GRIFOS NO ORIGINAL)**

No caso dos autos, entendo aplicável o dispositivo supracitado, uma vez que a controvérsia trazida à apreciação deste Juízo já se encontra sedimentada no âmbito da jurisprudência desta Corte de Justiça.

Pois bem. O ordenamento jurídico brasileiro prevê que o juiz somente poderá indeferir o pedido de justiça gratuita se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, consoante se denota da exegese do § 2º, do artigo 99, do CPC, *in verbis*:

**Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.**

(...)

**§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.**

Portanto, para a concessão do benefício da gratuidade da justiça, necessário se faz tão somente que o Requerente alegue que não dispõe de meios para arcar com as despesas processuais.

Com efeito, consta dos autos documento que comprova que o Recorrente encontra-se desempregado, portanto, faz jus ao benefício da justiça gratuita.

Há de se ressaltar, ainda, que deve ser presumida verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, bem como que a assistência do Requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça (CPC: art. 99, §§ 3º e 4º).

De tal modo, à vista da ausência de elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, não poderia ter sido indeferido o pedido sem fundamentação, como foi o caso.

Deveras, considerando que a parte faz jus ao benefício e em homenagem ao princípio constitucional do acesso de todos à justiça (CF/88: art. 5º, inc. XXXV), impõe-se a concessão da assistência judiciária

gratuita pleiteada.

Quanto ao tema, colham-se, a corroborar, os seguintes precedentes hauridos da jurisprudência desta Corte de Justiça:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA JURÍDICA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 98 E 99, §§2º. A 4º. DO CPC - BENEFÍCIO DEFERIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVADO.(TJRR – AgInst 0000.17.000603-5, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Cível, julg.: 19/05/2017, DJe 31/05/2017, p. 53)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – RECURSO PROVADO.** 1. Diante da declaração de hipossuficiência econômica e ante a ausência de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, o deferimento da gratuidade da justiça é media que sem impõe. 2. Recurso provado. (TJRR – AgInst 0000.17.000987-2, Rel. Des. TANIA VASCONCELOS, 1ª Turma Cível, julg.: 04/09/2017, DJe 13/09/2017, p. 29)

Diante do exposto, considerando o que dispõe o artigo 90, inciso VI, do RI-TJRR, conheço do recurso e dou provimento, monocraticamente, ao presente agravo de instrumento, para conceder os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela Agravante.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 09 de outubro de 2019.

**JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**

Desembargador Relator

Data: 06/11/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 06/11/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0814493-39.2019.8.23.0010

**DESPACHO**

Gratuidade da Justiça concedida em sede agravo de instrumento (EP 55). Anote-se no Sistema Projudi.

Aguarde-se o decurso de prazo concedido às partes.

Data constante no sistema.

**Phillip Barbieux Sampaio**

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 11/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA) em 11/11/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: ANDRÉ CARLOS ISRAEL

Data: 15/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA(Leitura automática em 14/11/2019 às 23:59)) em 14/11/2019 com prazo de 10 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (04/11/2019) e ao evento de expedição seq. 49.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/11/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RODRIGO LAURENA PEREIRA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 25/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(05/11/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2602468- C3/ 2019-02625/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08144933920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO LAURENA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYU4 ZVEED REGFY 9769R

Data: 25/11/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 26/11/2019

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- 487,I,CPC

26/11/2019: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: 487,I,CPC



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

6ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0814493-39.2019.8.23.0010

### SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório c/c dano moral proposta por RODRIGO LAURENA PEREIRA, em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em razão de acidente de trânsito. Afirma a parte autora que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte ré não efetuou o pagamento administrativo do seguro. Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento da indenização.

Citada, a parteré apresentou resposta escrita, aduzindo preliminares e, em síntese, que a pretensão do requerente não deve prosperar, em razão da necessidade de aferir o grau da lesão acometida pela requerente ante a ausência do laudo pericial, requerendo ao final a improcedência da ação (EP 9).

Foi realizado exame pericial na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada, estando o laudo pericial juntado aos autos (EP 50).

Intimadas acerca do laudo, a parte requeridamanifestou-seno EP 61.

Sem requerimentos, vieram os autos conclusos.

### É o breve relatório. Decido.

A parte autora ingressou com a ação apresentando os documentos necessários, tais como o pedido administrativo, verifico que a mesma preenche os requisitos do art. 330, §1º, do CPC.

Ressalto que o laudo do IML não é documento indispensável ao ajuizamento da ação, podendo ser suprido por outros elementos, inclusive a prova pericial. A extensão da incapacidade e o nexo causal com o acidente de trânsito descrito na inicial deve ser objeto de perícia médica, ficando, portanto, afastada tal alegação.

A impugnação acerca do laudotrazida pela requerida (EP 61)é demasiadamente genérica já que, em vez de atacar os pontos trazidos pelo experto EP 50, se restringe a requerer a improcedência dos pedidos.

Por fim, reputo desnecessária a produção de prova oral com depoimento pessoal do autor, o que desde já INDEFIRO o pedido do requerido, nos termos do artigo 370 do CPC. Portanto, se mostra inútil no caso em tela, cabendo ao Juiz determinar as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências



inúteis ou protelatórias.

### **Passo a análise do mérito.**

A prova necessária à solução da lide se reduz seguramente à prova pericial, não havendo minimamente a necessidade de produção de qualquer outro meio, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil. Portanto, é caso de prolação da sentença desde já, eis que foi oportunizada a manifestação das partes sobre o laudo.

### **Pois bem.**

Verifico que a matéria quanto ao pagamento proporcional ao grau de invalidez já foi pacificada pelo STJ com a edição do verbete sumular nº 474, cujo teor é o seguinte:

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”*

Destarte, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Feitas as devidas considerações, tendo em vista que a perícia médica realizada na parte requerente confirma a invalidez permanente parcial incompleta, apontando a lesão, passo a realizar a graduação consoante o resultado da mencionada perícia, em consonância com os percentuais de perdas presentes na susodata tabela.

No caso *sub judice*, o percentual a que se chega em razão da **lesão** apontada nos autos é de 25% de R\$ 13.500,00. Em seguida, consoante inciso II, do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, reduz-se o valor acima para 25%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando um valor de R\$ 843,75.

Desta feita, observo que a parte autora não recebeu nenhum valor administrativamente devendo seu pedido ser acolhido para impor o pagamento do valor acima auferido.

Do exposto, **JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a Requerida ao pagamento de **R\$ 843,75** com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir do evento danoso (data do acidente).

Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil.

Caso os honorários periciais já tenham sido depositados, expeça-se alvará em favor do perito.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Data constante no sistema.

**Phillip Barbieux Sampaio**

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 26/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (26/11/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 26/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (26/11/2019)

Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 26/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA) em  
26/11/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 63) JULGADA PROCEDENTE  
EM PARTE A AÇÃO (26/11/2019) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Data: 29/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/11/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 63) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (26/11/2019) e ao evento de expedição seq. 65.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 02/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (26/11/2019)

Por: ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**MERITÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo** : 0814493-39.2019.8.23.0010

**Requerente** : RODRIGO LAURENA PEREIRA

**Requerida** : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
S/A

**RODRIGO LAURENA PEREIRA**, pessoa física já devidamente qualificada nos autos do processo encimado, vem, à presença de Vossa Meritíssima por meio de seus advogados ao final assinados, dar cumprimento à intimação relativa à prolação da Sentença no Evento 63.1, ratificando todos os valores da condenação

Por fim, transcorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação da Seguradora Requerida, seja para recorrer do *decisum* em questão ou satisfazer a obrigação constada em seu teor, requer a imediata expedição de Alvará de Levantamento em nome dos causídicos subscritos, extinguindo-se o feito, nos termos do artigo 924, do Código de Processo Civil (CPC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2019.

1

**Endereço:** Rua Dom Pedro I, nº. 1718, Bairro Mecejana, CEP nº. 69.304-010, Boa Vista/RR

**Telefones:** (95) 3224-7002 | (95) 99173-4223 | (95) 99118-5777

**E-mail:** [adv.abhner@hotmail.com](mailto:adv.abhner@hotmail.com) **Website:** <http://www.abhneradvcon.com.br>



**ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS**

Advogado OAB/RR nº. 1018-N

**ANDRÉ CARLOS ISRAEL**

Advogado OAB/RR nº. 2045-N



03/12/2019: DECORRIDO PRAZO DE PERITO FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA.

Data: 03/12/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA

Complemento: (Para Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA \*Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(04/11/2019) e ao evento de expedição seq. 49.

Por: SISTEMA CNJ